



PROJETO DE LEI Nº 458, DE 2022

Assegura a mães solo a reserva de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas em processos seletivos para ingresso na Universidade Virtual de São Paulo e nos cursos técnicos e de graduação, nas modalidades online e semipresencial, oferecidos no âmbito das Escolas Técnicas (ETECs).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º As medidas previstas nesta Lei serão voltadas à mulher provedora de família monoparental com dependentes de até 18 (dezoito) anos de idade - doravante mãe solo.

Artigo 2º Fica assegurada a mães solo a reserva de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas em em processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Virtual do Estado de São Paulo.

Artigo 3º Fica assegurada a mães solo a reserva de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas em em processos seletivos para ingresso nos cursos técnicos e de graduação, nas modalidades online e semipresencial, oferecidos no âmbito das Escolas Técnicas (ETECs)..

Artigo 3º Deverá constar nos editais dos concursos seletivos a previsão de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para mães solo;

Parágrafo único - A reserva de vagas a mães solo deverá constar expressamente dos editais dos processos seletivos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada curso e turma.

Artigo 4º Para concorrer às vagas reservadas a pessoa candidata deverá, no ato da inscrição:

I - Apresentar certidões e documentos que comprovem que a pessoa candidata é provedora de família monoparental com dependentes de até 18 (dezoito) anos de idade;

II - Indicar, no campo específico, a escolha pelo sistema de reserva de vagas.

Parágrafo único - Na hipótese de constatação de declaração falsa, a pessoa candidata será eliminada do concurso seletivo e, caso a constatação seja realizada após a matrícula, esta ficará sujeita à anulação após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Artigo 5º As pessoas candidatas de que trata essa Lei, concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às destinadas à ampla concorrência.

§ 1º - As pessoas aprovadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º - Em caso de desistência da pessoa candidata mãe solo aprovada em vaga reservada, esta será preenchida pela pessoa cotista posteriormente classificada.

§ 3º - Na hipótese de não haver mães solo aprovadas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelas demais candidatas aprovadas, observada a ordem de classificação.

Artigo 6º Na hipótese do concurso seletivo para ingresso ser realizado em mais de uma fase, todas elas deverão respeitar a reserva de vagas estipulada no artigo 1º, e nos incisos I e II do artigo 2º.

Artigo 7º As instituições de ensino deverão publicar, após encerradas as inscrições, a relação dos inscritos, especificando a que tipo de vagas concorrerão.

Artigo 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único - Esta Lei não se aplicará aos concursos seletivos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua vigência.

JUSTIFICATIVA

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil tem mais de 11 milhões de mulheres que são as únicas responsáveis pelos cuidados com filhos e filhas, sendo que 63% das casas chefiadas por mulheres estão abaixo da linha da pobreza.

O número de mães solo no Brasil em 2022 é o maior observado em cinco anos, de acordo com os cartórios de registro civil, levando em conta os quatro primeiros meses do ano. Somente de janeiro a abril, mais de 56.931 crianças foram registradas sem o nome do pai.

É o resultado mais expressivo em termos absolutos e percentuais desde 2018. Pesa também o fato de que 2022 é o ano em que o Brasil registrou menos nascimentos para esses meses. Porém, mesmo com a queda no número de partos, houve aumento no total de mulheres que criam filhos e filhas sozinhas¹.

Segundo a publicação Gênero e Número, em São Paulo, 7 em cada 10 mães cuidam sozinhas ou quase sozinhas dos filhos, o que representa 69% de todas as mães paulistanas, segundo pesquisa da Rede Nossa São Paulo. A diferença também é vista pelo território, já que a chance de ser mãe chefe de família na periferia é até 3,5 vezes maior do que no centro expandido de São Paulo².

O cuidado exclusivo com filhos muitas vezes dificulta ou impede o ingresso e a permanência de mães solo no ensino superior. Tal situação, reforça ainda mais a vulnerabilidade destas mulheres e seus filhos, uma vez que a baixa escolaridade tende a impactar negativamente na empregabilidade, sobretudo no contexto pós-pandemia, como aponta estudo da Fundação Getúlio Vargas³. Além disso, um estudo publicado

¹ <https://www.brasildefato.com.br/2022/05/09/cartorios-registram-crescimento-de-maes-solo-no-brasil-em-cinco-anos>

² <https://www.generonumero.media/retrato-das-maes-solo-na-pandemia/>

³ <https://ibre.fgv.br/observatorio-productividade/noticias/trabalhador-com-baixa-escolaridade-deve-ser-o-mais-afetado-no>

pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) aponta que quanto menor a escolaridade da mãe, menor o nível de alfabetismo, a probabilidade de exercer trabalho remunerado e as habilidades para o manuseio de tecnologias por parte dos filhos. A análise se baseia em dados da pesquisa Indicador de Analfabetismo Funcional 2018 (Inaf), realizada pela Ação Educativa e pelo Instituto Paulo Montenegro.

No que diz respeito à população na faixa etária entre 25 e 64 anos cujas mães não tiveram nenhuma escolaridade, quase metade não tem trabalho remunerado. Na outra ponta, 78,8% daqueles cujas mães têm ensino superior completo ou incompleto estão trabalhando.

De acordo com o estudo *O Peso do Passado no Futuro do Trabalho: a Transmissão Intergeracional de Letramento*, 60% dos filhos de mães sem escolaridade são considerados analfabetos funcionais. Esses filhos também têm maior dificuldade para lidar com interfaces digitais, cada vez mais utilizadas no mundo do trabalho: metade deles não consegue realizar depósitos ou saques em caixas eletrônicos, ou consegue com dificuldade.

O pesquisador do Ipea Luís Cláudio Kubota ressalta no estudo que, em 1970, cerca de um terço da população brasileira era analfabeta, enquanto 29% eram analfabetos funcionais em 2018. E a alta escolaridade não significa alta proficiência: um quarto dos brasileiros com nível superior têm nível elementar de letramento - a pesquisa considera os níveis proficiente, intermediário, elementar, rudimentar e analfabeto. De acordo com o documento, a baixa qualificação de parcela tão significativa da população ajuda a explicar o cenário de altas taxas de desemprego e subemprego no país.

O estudo também alerta para o alto impacto social que o analfabetismo funcional produz, como baixos indicadores de saúde, maior dependência de programas de assistência social, maior envolvimento com o crime e baixa autoestima.

Tendo em vista tal cenário, o Projeto de Lei ora apresentado tem como objetivo incentivar o ingresso e a permanência de mães solo em cursos de graduação e pós-graduação gratuitos e que possam ser cursados de forma remota total ou

parcialmente, o que justifica a opção pela reserva de vagas na Universidade Virtual do Estado de São Paulo e nos cursos técnicos e de graduação, nas modalidades online e semipresencial, oferecidos no âmbito das Escolas Técnicas (ETECs).

Sala das Sessões, em 8/8/2022.

a) Isa Penna - PCdoB